PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 7.066, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO, COM CONTRAPARTIDA, DE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS À EMPRESA HRE VARGINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E SUA FILIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica **AUTORIZADA** a concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, à empresa **HRE VARGINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.511.595/0001-88, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.600, conjunto 112, CEP 04538-132, Itaim Bibi, São Paulo/SP, bem como a outras empresas do mesmo Grupo Econômico, tal qual sua **Filial**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.511.595/0002-69, sobre a área constante da **Inscrição Municipal n° 339990510000**, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que, na área ora mencionada, abrigará a instalação de galpão logístico e industrial.

Parágrafo único. A isenção ora mencionada será concedida a partir da publicação da presente Lei e deverá ser calculada de forma proporcional aos meses que restarem no exercício fiscal de 2022.

Art. 2° Fica **AUTORIZADA** a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, sobre a construção a ser erigida na área constante da Inscrição Municipal mencionada no *caput* do art. 1°, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. A isenção ora mencionada será concedida a partir da publicação da presente Lei e deverá ser calculada de forma proporcional aos meses que restarem no exercício fiscal de 2022.

Art. 3° Fica **AUTORIZADA** a isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, sobre a

transação do imóvel constante da Inscrição Municipal mencionada no art. 1°, podendo ainda, se for a hipótese, restituir-se o valor, caso já tenho sido recolhido pelo contribuinte e desde que por ele requerido e comprovado.

Art. 4° Fica **AUTORIZADA**, ainda, a conceder-se às **EMPRESAS** constantes do *caput* do art. 1° desta Lei a desoneração da exigência mínima de 1 (uma) vaga de garagem para cada 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), conforme previsão do Anexo I da Lei Municipal n° 3.181 de 08 de setembro de 1999.

Art. 5° Em **contrapartida** às isenções e desoneração ora concedidas, as **EMPRESAS** deverão cumprir integralmente com o pactuado no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo n° 4.208/2022**, em especial das seguintes obrigações:

I – gerar, no mínimo, 1.500 (hum mil e quinhentos) empregos, sendo 500 (quinhentos) empregos diretos e 1.000 (hum mil) indiretos, na construção do galpão, cuja previsão de término das obras se dará em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação da presente Lei; e

II – concluir as obras correspondentes à implantação do novo galpão logístico e industrial, com investimento aproximado de **R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**, obras que deverão ser concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo ou daquelas previstas no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo n° 4.208/2022**, o qual, inclusive, passa a fazer parte integrante da presente Lei, ensejará por parte da Administração Municipal a suspensão imediata e posterior revogação das isenções e desoneração ora concedidas.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações avençadas pelas **EMPRESAS**, sendo que, em caso de descumprimento, além da suspensão e posterior revogação das isenções e desoneração autorizadas na presente Lei, será restabelecida a cobrança tributária devida por todo o período, a qual será apurada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, para fins de cobrança administrativa ou judicial,

inclusive com a inscrição em dívida ativa e em cadastro de inadimplentes.

Art. 7° O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro consta em anexo à presente Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2022.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 12 de dezembro de 2022; 140° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LUCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA FAZENDA

JULIANO CORNÉLIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1°, artigo 17 da Lei Complementar n° 101/2000)

LEI N° 7.066

OBJETO: RENÚNCIA DE RECEITA

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022: Sem reflexo, pois será compensado com o aumento de outras receitas no mesmo exercício financeiro.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: Sem reflexo, pois será compensado com o aumento de outras receitas no mesmo exercício financeiro.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: Sem reflexo, pois será compensado com o aumento de outras receitas no mesmo exercício financeiro.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: A remissão da receita não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que está acompanhada de medidas de compensação como o aumento de outras receitas.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:
Para aferição dos cálculos foram adotados como parâmetros os valores referentes ao aumento de receita de ISSQN no Município durante o período dos benefícios, em contrapartida com os valores referentes às isenções ora concedidas, as quais somam a monta aproximada de R$ 4.211.947,61 (quatro milhões, duzentos e onze mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Prefeitura do Município de Varginha, 12 de dezembro de 2022.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL